



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 12/04/2023 18:42:17.457 - CSPCCO
EMC 1/0

EMC n.1

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI 2.179 DE 2022
(Da Sra. PAULA BELMONTE)**

Altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que “estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados”, para atribuir à Defensoria Pública a defesa dos agentes dos órgãos de segurança pública enumerados no art. 144 da Constituição Federal, em processos administrativos disciplinares e judiciais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao artigo 1º do PL 2179/22:

“Altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que “estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados”, para atribuir à Defensoria Pública a defesa dos agentes dos órgãos de segurança pública de que tratam, respectivamente, o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados no art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança socioeducativos, em processos administrativos disciplinares e judiciais.

Art. 1º.....

“Art. 5º-A A assistência judiciária aos agentes dos órgãos de

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230227316800>



* c d 2 3 0 2 2 7 3 1 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 12/04/2023 18:42:17.457 - CSPCCO
EMC 1/0

EMC n.1

segurança pública de que tratam, respectivamente, o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados no art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança socioeducativos, será prestada pela Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e Territórios, dos Estados e Municípios, em todos os processos administrativos disciplinares e judiciais, quando a acusação de prática de infração penal, civil ou administrativa decorrer do regular exercício da função pública.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à inclusão dos integrantes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas e do Distrito Federal, dos peritos oficiais de natureza criminal e dos agentes socioeducativos, uma vez essas categorias de servidores atuam também na segurança pública e não estão abrangidos nesta salutar iniciativa legislativa de promover a garantia de assistência jurídica integral e gratuita aos policiais e demais operadores de segurança pública do Brasil.

Então, no intuito de preservar a isonomia que deve existir entre todas as categorias policiais brasileiras, apresenta-se esta emenda.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2023.

NICOLETTI
Deputado Federal
Presidente do União Brasil/RR



* C D 2 3 0 2 2 7 3 1 6 8 0 0 *